

**DECRETO N.º 24.810, DE 21 DE JANEIRO DE 2005.**

**CRIA o PARQUE ESTADUAL DO SUCUNDURI, no Município de Apuí, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, na forma exigida pelo artigo 225, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, com o propósito de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como preconizado pelo artigo 225, § 1.º, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), e no Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO a confecção de estudos técnicos e realização de consulta pública pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS) e Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), como exige o artigo 22 da Lei n.º 9.985/2000;

CONSIDERANDO o levantamento fundiário realizado pelo Instituto Terras do Amazonas (ITBAM) juntamente com a SDS e o IPAAM, e o que mais consta dos autos do Processo n.º 6.438/2004-PGE (Processo n.º 813/A/2004-SDS);

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica criado o PARQUE ESTADUAL DO SUCUNDURI, localizado no Município de Apuí, na bacia do rio Bararati, com os objetivos de preservar os ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas, desenvolver as atividades de educação, interpretação ambiental, recreação em contato com a natureza e turismo ecológico, dentre outros.

**Art. 2.º** - O PARQUE ESTADUAL DO SUCUNDURI possui com área aproximada de 808.312,179 ha (oitocentos e oito mil, trezentos e doze hectares e cento e setenta e nove centiares), e perímetro de acordo com o seguinte memorial descritivo: inicia-se do Ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas 58°50'21.41"WGR e 07°42'01.97"S, localizada em um igarapé sem denominação; deste segue, em direção a cabeceira, margeando o leito do rio, até o Ponto 2, de coordenadas geográficas aproximadas 58°55'37.543"WGR e 08°01'12.305"S, localizado a montante do rio Sucunduri, na margem esquerda em confluência com o igarapé Vermelho; deste segue, a montante, margeando o leito do igarapé até o Ponto 3, de coordenadas geográficas aproximadas 58°44'24.374"WGR e 08°03'11.597"S, localizado na nascente do igarapé Vermelho; deste segue em uma linha reta de segmento até o Ponto 4, de coordenadas geográficas aproximadas 58°39'53.563"WGR e 07°59'19.884"S, localizado na cabeceira de igarapé sem denominação; deste segue, a jusante, margeando o leito do igarapé até o Ponto 5, de coordenadas geográficas aproximadas 58°35'02.874"WGR e 07°56'49.375"S, localizado na foz do igarapé em confluência com o rio Bararati; deste segue, a jusante, margeando o leito do rio até o Ponto 6, de coordenadas geográficas aproximadas 58°34'22.153"WGR e 07°54'32.559"S, localizado na margem direita do rio Bararati, deste segue, entre divisores de águas até o Ponto 7, de coordenadas geográficas aproximadas 58°22'26.237"WGR e 07°52'54.027"S, localizado na margem esquerda do rio Juruena; deste segue, a montante, margeando o leito do rio até o Ponto 8, de coordenadas geográficas aproximadas 58°25'49.87"WGR e 08°47'11.928"S localizado no limite do Estado, a margem esquerda do rio Juruena; deste segue, em confrontação com o limite territorial do Município de Apuí, até o Ponto 9, de coordenadas geográficas aproximadas 58°51'15.978"WGR e 08°47'58.873"S, localizado na margem direita do rio Bararati; deste segue, a jusante, margeando o leito do rio até o Ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 58°46'22.241"WGR e 08°37'26.837"S, localizado no leito do rio em confluência com igarapé sem denominação; deste segue, em uma linha reta de segmento até o Ponto 11, de coordenadas

geográficas aproximadas 59°09'17.522"WGR e 08°22'00.325"S, localizado na cabeceira do igarapé do Maracanã; deste segue, margeando o leito do igarapé até o Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 59°33'42.761"WGR e 08°04'39.890"S, localizado no leito de igarapé sem denominação, contribuinte do igarapé do Maracanã; deste segue, margeando o leito do igarapé até o Ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas 59°38'39.344"WGR e 08°03'14.912"S, localizado na margem direita no leito de igarapé sem denominação; deste segue, em uma linha reta até o Ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas 58°50'21.41"WGR e 07°42'07.97" S, início deste memorial.

**Parágrafo único.** Ficam excluídas do PARQUE ESTADUAL DO SUCUNDURI as áreas privadas cujas propriedades se comprovarem nos moldes da lei.

**Art. 3.º** - Caberá a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS), por intermédio do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas (IPAAM), a gestão do Parque Estadual do Sucunduri, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

**§ 1.º** - O PARQUE ESTADUAL DO SUCUNDURI poderá ser gerido por outros órgãos ou entidades públicas ou por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão, atendidos os pressupostos da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

**§ 2.º** - A instituição gestora, na hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá encaminhar ao IPAAM, ao final de cada semestre, relatório circunstanciado das ações desenvolvidas, assim como plano de trabalho das atividades previstas para o ano seguinte.

**Art. 4.º** - Caberá ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fixar as diretrizes gerais para elaboração do Plano de Manejo da Parque Estadual do Sucunduri, bem como aprová-lo, mediante portaria.

**Parágrafo único.** O Plano de Manejo deverá ser elaborado no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação deste decreto.

**Art. 5.º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de janeiro de 2005.**

*Eduardo Braga*  
**EDUARDO BRAGA**  
 Governador do Estado

*José Alves Pacifico*  
**JOSÉ ALVES PACÍFICO**  
 Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

*Virgílio Maurício Viana*  
**VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA**  
 Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável